Lei de n° 698 de 22 de fevereiro de 2022

“Dispõe sobre a criação de Secretárias Municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados os seguintes órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

I – Secretarias Municipal de Eventos;

II - Secretarias Municipal de Turismo;

Art. 2° - Compete a Secretaria Municipal de Eventos planejar e organizar eventos municipais em parceria com as demais secretarias e com a sociedade cível, criar calendário de eventos, definir diretrizes gerais para a realização de eventos públicos e municipais, realizar todas as atribuições inerentes à Secretaria Municipal de Eventos.

Art. 3° - Compete a Secretaria Municipal de Turismo estabelecer e executar a política de desenvolvimento do turismo, definir diretrizes gerais e coordenar à formulação e a execução de políticas públicas relacionada ao turismo local e suas potencialidades, elaborar projetos visando atrair turistas, elaborar e implantar projetos de ecoturismo.

Art. 4° - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, que integrarão o nível de administração superior do município, com atribuições de liderança, direção, articulação política, chefia de assessoramento direto, responsável pela atuação dos respectivos órgãos, inclusive pela coordenação, supervisão, representação e manutenção de relações intergovernamentais:

I – Secretário Municipal de Eventos;

II - Secretário Municipal de Turismo;

Art. 5° - O Secretário Municipal de Eventos tem as seguintes atribuições:

I – Planejar, promover, organizar e realizar eventos públicos, de acordo com calendário de eventos aprovado previamente pelo Prefeito;

II – Atuar diretamente nas atividades de programação e execução de eventos oficiais, shows e outras festividades, em conjunto com outros órgãos da estrutura administrativa;

III – Realizar festejos em datas comemorativas, eventos de interesse turístico e cultural, feiras, seminários e congressos dos quais o Município seja realizador ou patrocinador direto ou indireto;

IV – Realizar outras atividades afins;

V – Realizar shows, exposições agropecuárias ou eventos de uma forma geral, destinados à divulgação do nome do Município no país.

Art. 6° - O Secretário Municipal de Turismo tem as seguintes atribuições:

I – Promover atividades de fomento a atividade turística;

II – Promoção de ciclos e encontros que objetivem a realização de eventos turísticos;

III – Incumbir-se da recepção e elaboração de roteiros turísticos para de participantes de eventos promovidos pela Administração;

IV – Estabelecer contatos com as instituições afins para parcerias;

V – Cooperar com as outras Secretarias na elaboração e viabilização de projetos;

VI – Executar a política de desenvolvimento do turismo;

VII – Definir diretrizes gerais e coordenar à formulação e a execução de políticas públicas relacionada ao turismo local e suas potencialidades;

VIII – Elaborar projetos para atrair turistas;

IX – Elaborar e implantar projetos de ecoturismo;

Art. 7° - Os valores de subsídios dos Secretários criados pelo Art. 4° desta Lei será de R$ 2.889,95 (dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) por mês.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o art. 5°, XI, art.17 e art. 20, XI da Lei 633 de 18 de dezembro de 2018.

Santa Bárbara do Monte Verde, 22 de fevereiro de 2022.

 **Fábio Nogueira Machado**

**Prefeito Municipal**